

LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de Propriedade do Município de Oeiras-PI, Registro nº 13.017, com o imóvel pertencente a Emília dos Santos Soares, Registro nº R-1-12.288.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Oeiras-PI, lote 03, Quadra-F, do Loteamento "Amadeu Madeira Reis" que possui área total de 250,00 m², registrado sob o Registro Geral nº 2/AF (LIVRO), foi matriculado, sob o nº 13017.

Art. 2º. O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição;

- I-** UM TERRENO com a área de 250,00 m², com localização na Zona Urbana, no loteamento "AMADEU MADEIRA REIS", lote 03, Quadra-F bairro canela, Município de Oeiras-PI, onde recebeu medidas e confrontações a saber: ao leste medindo 10,00 m (dez metros) lineares limitando-se com a Rua João Ferraz; ao oeste, medindo 10,00 m(dez) limitando-se com a lote 08 da Quadra-F; ao Norte medindo 25,00m (vinte e cinco metros) limitando-se com o lote 02 da Quadra-F; ao Sul medindo 25,00 m(vinte e cinco metros) limitando-se com o lote 04 da Quadra-F.

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte;

- I –** O imóvel com Registro nº R-1-12.288 de propriedade de EMÍLIA DOS SANTOS SOARES, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Bairro Canela, em Oeiras/PI, com a seguinte descrição:

UM TERRENO, com área de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados), lado por onde limita ao Sul e mede 10 metros; ao Norte limita com uma Rua Projetada e mede 10 metros; ao Leste limita com Pedro Carvalho Rocha e mede 27 metros; e ao Oeste limita com terreno do Patrimônio Municipal e mede 27 metros.

Art. 4º. O imóvel que o município recebeu na permuta é utilizado para continuação de uma via pública, e permanecerá com uso público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Oeiras -PI, 23 de novembro de 2017.



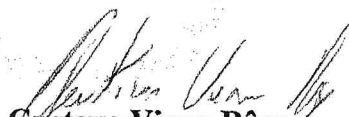
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte um de novembro de dois mil e dezessete e publicada nos termos Lei Orgânica Municipal.



Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete



LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de Propriedade do Município de Oeiras-PI, Registro nº 13.017, com o imóvel pertencente a Emília dos Santos Soares, Registro nº R-1-12.288.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OERAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Oeiras-PI, lote 03, Quadra-F, do Loteamento "Amadeu de Oeiras" que possui área total de 250,00 m², registrado sob o Registro Geral nº 2/AF (LIVRO), foi matriculado, sob o nº 13017.

Art. 2º. O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição;

I- UM TERRENO com a área de 250,00 m², com localização na Zona Urbana, no loteamento "AMADEU MADEIRA REIS", lote 03, Quadra-F bairro canela, Município de Oeiras-PI, onde recebeu medidas e confrontações a saber: ao leste medindo 10,00 m (dez metros) lineares limitando-se com a Rua João Ferraz; ao oeste, medindo 10,00 m (dez) limitando-se com a lote 08 da Quadra-F; ao Norte medindo 25,00m (vinte e cinco metros) limitando-se com o lote 02 da Quadra-F; ao Sul medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) limitando-se com o lote 04 da Quadra-F.

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte;

I - O imóvel com Registro nº R-1-12.288 de propriedade de EMÍLIA DOS SANTOS SOARES, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Bairro Canela, em Oeiras/PI, com a seguinte descrição:

UM TERRENO, com área de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados), lado por onde limita ao Sul e mede 10 metros; ao Norte limita com uma Rua Projetada e mede 10 metros; ao Leste limita com Pedro Carvalho Rocha e mede 27 metros; e ao Oeste limita com terreno do Patrimônio Municipal e mede 27 metros.

Art. 4º. O imóvel que o município recebeu na permuta é utilizado para continuação de uma via pública, e permanecerá com uso público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras -PI, 23 de novembro de 2017.

João Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte um de novembro de dois mil e dezoito e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Gustavo Viana Rêgo
Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete



LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de Propriedade do Município de Oeiras-PI, Registro nº 13.017, com o imóvel pertencente a Solimar João de Sousa, Registro nº R-2.9.776.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OERAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Oeiras-PI, lotes 07,08,09,10, da Quadra-F, do Loteamento "Amadeu Madeira Reis", Lote -07 com área de 168,27 m², Lote-08 com área de 156,78 m², Lote-09 com área de 250,00 m² e Lote-10 com área 250,00 m², totalizando um área de 825,00 m², registrado sob o Registro Geral nº 2/AF (LIVRO), foi matriculado, sob o nº 13017.

Art. 2º. O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição;

I- UM TERRENO com a área de 825,00 m², com localização na Zona Urbana, no loteamento "AMADEU MADEIRA REIS", lotes 07,08,09,10, da Quadra-F, Lote -07 com área de 168,27 m², Lote-08 com área de 156,78 m², Lote-09 com área de 250,00 m² e Lote-10 com área 250,00 m², bairro canela, Município de Oeiras-PI;

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte;

I - O imóvel com Registro nº R-2.9.776 de propriedade de SOLIMAR JOÃO DE SOUSA, residente e domiciliada na Avenida José Tapety, nº 1000, Bairro Oeiras Nova, em Oeiras/PI, com a seguinte descrição;

UM TERRENO, com área de 210 m² (duzentos e dez metros quadrados), medindo 7,00 m (sete metros) de frente, por 30,00 m (trinta metros) de fundo, localizado na Avenida Transamazônica, bairro rodagem de Picos, lado onde se limita ao Sul, frente; ao norte limita com Rua Projetada; ao Nascente limita com um beco existente e ao Poente limita com Conceição Pereira Campos.

Art. 4º. O imóvel que o município recebeu na permuta é utilizado para continuação de uma via pública, e permanecerá com uso público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras -PI, 23 de novembro de 2017.

João Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte um de novembro de dois mil e dezoito e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Gustavo Viana Rêgo
Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete